



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos da Procuradora Geral do Município.....	8
Atos do Controlador Geral do Município.....	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	8
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	9
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	10
Avisos, Editais e Notificações.....	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2717, DE 29 NOVEMBRO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.709, de 28 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º - Todos os servidores públicos, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com o calendário de vacinação do respectivo município de residência, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 8º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 9º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Art. 10. FICAM PROIBIDAS as atividades de Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas nos artigos 23, 24 e 25 deste Decreto;

Art. 11. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- VII. Atividades de aluguéis de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 12. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 13. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 14. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 15. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica, piscinas para práticas aquáticas e estabelecimentos similares, das 06:00h às 23:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 13;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 17. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h às 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 18. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluidos expelidos pela saliva.

Art. 19. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanção e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 22. Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 23. Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

Art. 24. Fica AUTORIZADA a realização de eventos esportivos e científicos em ambientes abertos, com lotação máxima de 60%, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, observadas as demais medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 25. Fica AUTORIZADA a realização de feiras de negócios e exposições, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, e as demais medidas previstas no art. 13 deste decreto.

Art. 26. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 27. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 28. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 29. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 30. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 31. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 32. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 33. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 2.709, de 28 de outubro de 2021.

Art. 35. Este decreto entrará em vigor no dia 29 de novembro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

PORTARIA N.º 2567/21.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a tomar posse no dia 03/12/2021 às 10:00h na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hortência, nº 06 - Centro - Queimados, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivo, conforme relação nominal. (Processo nº 0704/2020/03)

CARGO	Classificação	NOME
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	92	CELINA SANTOS DA SILVA
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	98	ANA LUIZA DARGAINS DOS REIS
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	101	MARIA CRISTINA DE FARIA BARBOSA
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	104	ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS - PCD	5	FATIMA CRISTINA SILVA RAMALHO
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS - PCD	6	DANIEL ISAAC LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 2568/21. CEDER a servidora **DANIELLE DE LIMA CASTRO RODRIGUES**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 12833/01, para a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com ônus para o Município de Miguel Pereira, a contar de **01/12/2021**. (Processo nº. 4042/2021/03)

PORTARIA Nº 2569/21. EXONERAR, a pedido, o servidor **MOISÉS MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, Matrícula nº. 14151/01, Professor II, a contar de **23/09/2021**. (Processo nº. 3832/2021/05)

PORTARIA Nº 2570/21. EXONERAR, a pedido, o servidor **CORDÉLIO GUIMARÃES DA COSTA**, Matrícula nº. 5217/51, Professor I – Educação Física, a contar de **28/09/2021**. (Processo nº. 3978/2021/050)

PORTARIA Nº 2571/21. EXONERAR, a pedido, o servidor **REGINALDO RAGNER SILVA RIBEIRO**, Matrícula nº. 12788/01, Agente Comunitário de Saúde, a contar de **24/02/2021**. (Processo nº. 0498/2021/06)

PORTARIA Nº 2572/21. EXONERAR, a pedido, a servidora **FERNANDA DA COSTA FARVES**, Matrícula nº. 10902/01, Orientadora Pedagógica, a contar de **20/12/2019**. (Processo nº. 0841/2020/05)

PORTARIA Nº 2573/21. EXONERAR, a pedido, a servidora **LILIANE DA SILVA TEOTONIO**, Matrícula nº. 13755/01, Cuidador de Alunos PNE, a contar de **01/08/2020**. (Processo nº. 3471/2020/05)

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 13/0070/2021. Requerente: SEMUS

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 228/230, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de NOVEMBRO de 2021, nos moldes da Lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º.

Processo nº 0255/2021/06. Requerente: Tatiana Laboissiere Beck.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/20, e na manifestação Procuradoria Geral do Município, às fls. 22, e Controladoria Geral do Município, às fls. 29, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, do período de 16/11/2020 até 31/01/2021.

Processo nº 3866/2018/03. Requerente: Dalila Braga da Conceição Ribeiro.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 19/22, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24/27, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 29, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 1992/1997, 1997/2002, 2002/2007, 2007/2012 e 2012/2017, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 4550/2021/06. Requerente: Samir Kalaoun

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 60/63, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas na certidão de fls. 50/54, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 59, totalizando 1053 (um mil e cinquenta e três) dias, correspondendo a 02 anos, 10 meses, e 23 dias, prestados antes da data de admissão do servidor (02/01/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº: 7554/2017/06. Requerente: Aurinete Nascimento de Oliveira

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 23/25, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 37/40, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 42, **DEFIRO** o pedido da requerente para o pagamento em pecúnia, a título de indenização, pelo período de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 2009/2014, com base nos arts. 75, VI e 90 e 91 da Lei 1.060/11 e Lei 1.366/17.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – OUTUBRO 2021

Instrumento nº 097/21: 7º Termo Aditivo, celebrado em 29/10/2021, ao instrumento nº 124/18 celebrado em 18/09/2018. Arquivado às fls. 930 a 932, no livro nº 02/21. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA, CPF/CNPJ nº 00.830.507/0001-72. CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº 02/2018. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a RERRATIFICAÇÃO com acréscimo de valor ao contrato vigente entre o Município e o Hospital Infantil 21 de Julho o valor do incentivo instituído pelas normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior; nos termos da Resolução SES nº 2008/2020, conforme repasse de fls. 73 e decisão do Secretário de fls. 212. Prazo: N/A. Valor: R\$ 612.000,00. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 3.3.90.39.00.00. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 276/2021, no valor de R\$ 612.000,00. Processo administrativo nº 13.0744.21.

Instrumento nº 98/21: 4º Termo Aditivo, celebrado em 29/10/2021, ao instrumento nº 155/18 celebrado em 09/11/2018. Arquivado às fls. 933 a 935, no livro nº 02/21. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e FORÇA AMBIENTAL LTDA, CPF/CNPJ nº 20.217.115/0001-40. CP 02.18. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo da prestação de serviço de contínuo de limpeza de logradouros públicos, e coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde no município de queimados até sua destinação final, conforme especificações contidas no edital do Concorrência Pública nº 02/2018 (Concorrência Pública nº 03/2017) e seus anexos, inclusive o Projeto Básico, bem como planilhas apresentadas às fls. 196, no processo administrativo nº 2811.2021.20, que passa a ser documento integrante deste Quarto Termo Aditivo.. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 18.412.677,68. Dotação orçamentária: 2001.15.452.006.2081. Fonte: 04 - ROYALTIES - Lei 9.478/97 e 04 - ROYALTIES 5% - Lei 7.990/89. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 608/2021 e 609/21, no valor de R\$ 479.702,73. Processo administrativo nº 2811.2021.20.

Instrumento nº 99/21: Contrato, celebrado em 29/10/2021. Arquivado às fls. 936 a 947, no livro nº 02/21. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS LOCAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 07.698.498/0001-57. Carta Convite nº 02.21. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de topografia a serem realizados em diversos logradouros do Município de Queimados, conforme Projeto Básico – Anexo I e anexos presentes no edital do Convite nº. 02/2021. Prazo: 06 MESES. Valor: R\$ 296.711,17. Dotação orçamentária: 0401.15.451.022.1396. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.9.39.00.00. Empenho nº 606/2021, no valor de R\$ 296.711,17. Processo administrativo nº 2180.2021.04.

DULCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO
Procuradora Geral do Município
Mat. 4.199/81

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4359/2021/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora BIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO – MAT. 14316/01, através do processo n.º 3439/2021/01, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Processo: 4510/2021/21. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MATHEUS FERREIRA DO NASCIMENTO – MAT. 14805/01, através do processo n.º 3940/2021/21, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Processo: 3380/2021/26. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JEREMIAS SAMUEL RIBEIRO ALVES – MAT. 14390/01, através do processo n.º 1807/2021/26, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Matr. 14.729/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13.0874.2021. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 473/474 e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde em fls. 461/465, HOMOLOGO a despesa para aquisição de insumos e correlatos, conforme planilhas de utilização às fls. 468/471 referente a 2ª utilização do SRP do Pregão nº 09/2020 e Ata nº 01/2021, e ADJUDICO em favor das sociedades empresárias: ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.912.939/0001-56, no valor de R\$ 909.490,00 (novecentos e nove mil quatrocentos e noventa Reais), CORRENTE COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.973.017/0001-96, no valor de R\$ 2.003.050,00 (dois milhões, três mil e cinquenta Reais). AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 9

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo: 1056/2021/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls.162/164, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 215/216 e da Procuradoria Geral do Município as fls.274/276 nos autos do processo administrativo nº 1056/2021/09, **RATIFICO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2021 as fls.354/355, nos termos da Lei nº10.520/2002, do Decreto Municipal nº 2.661/2021 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa que visa a aquisição de mobiliário e material permanente para atendimento às demandas dos Abrigos Municipais, **ADJUDICO** em favor das empresas: **Comercio Digital Diniz EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.323.297/0001-30, o valor de R\$11.117,80 (onze mil cento e dezessete mil e oitenta centavos); **Omega Comercio de Moveis e Equipamentos EIRELI** inscrita no sob o CNPJ nº 29.089.881/0001-40, o valor de R\$1.000,00(hum mil reais); **ALAG Comercio e Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 41.710.060/0001-85, o valor de R\$7.410,75(sete mil quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos); **ARGOS Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº42.262.411/0001-03, o valor de R\$4.593,44(quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº005/2021 as fls. 359/366.

Extrato de Termo de Contrato celebrado em 25/11/2021 entre o Município de Queimados, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e o INSTITUTO AOCP, CNPJ nº 12.667.012/0001-53, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº 0685/2020/09, Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização Provas Objetivas de Seleção e Exame de Títulos do Concurso Público para provimento de cargos de profissionais da assistência social e apoio administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Queimados/RJ. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditivado na forma da lei.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 14.199/01

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº202/COMSAQ/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 28/10/2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1.170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garante o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovou o Plano de Ação do Programa de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PSTT do ano de 2021.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme Decreto Nº 2.482, de 10 de março de 2020, a **RESOLUÇÃO nº 202/COMSAQ/2021 de 28 de outubro de 2021.**

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 10

Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos da tarde, transcreveu-se a ata de número 04, no auditório da SEMEL, situado na Av. Maracanã, s/n – Pacaembu – Queimados/RJ. Esteve presente a Coordenadoria dos Conselhos, representado por Nátilla Santos, e os seguintes Conselheiros: **I GOVERNAMENTAL:** Giselle de Souza Maria – SEMDHEPROC, Carina de Sousa Campelo Soares – SEMAS, Ana Keli Lourenço da Rocha – SEMAS, Sandra Maria de Souza Remígio – SEMED, Daniele dos Santos Fagundes – SEMUCTUR, Sonia de Oliveira Santos Cabral – SEMUS. **II SOCIEDADE CIVIL:** Antônio José de Assis – INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA, Sônia Ferreira Martins – INSTITUTO GOLFINHOS DA BAIXADA, Gisele da Conceição Castro de Oliveira – INSTITUTO GOLFINHOS DA BAIXADA, Fabricius Custodio de Souza Caravana – CABANA ESPIRITA PAI FABRICIO, Fernanda Luiza dos Santos Brandão – ALED, Jorge Luiz Fernandes Dias – KUNTA KINTE, Dayse Palmeira Maia Dias – KUNTA KINTE. Deu-se início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a presidente do Conselho Giselle de Souza Maria apresenta os pontos de pauta a serem discutidos aos Conselheiros, sendo a seguinte ordem do dia: **1 – Verificação de Quórum, 2 – Leitura e Votação da Ata anterior – 13/10/2021, 3 – Apresentação da proposta de Regimento Interno, - Comissão de Elaboração do Regimento, 4 – Ofícios, 5 – Informes.** Sendo verificado o quórum, a presidente do Conselho faz a leitura da ata anterior, que após algumas retificações, é aprovada por maioria simples. Iniciando o terceiro ponto de pauta, a Comissão de elaboração do regimento interno apresenta a sua proposta aos demais conselheiros, foi feita a leitura do mesmo para que todos tomassem conhecimento do documento, sendo o regimento do COMPIR aprovado, e as considerações feitas durante a assembleia pelos conselheiros presentes, serão acatadas e incluídas pela Comissão do Regimento Interno que disponibilizará o texto para esse colegiado antes do envio do documento para a publicação. Dando continuidade aos dois últimos pontos de pauta, a presidente informa que não há ofícios e informes para apresentar aos demais Conselheiros, e encerra a reunião às treze horas e trinta minutos.

Giselle de Souza Maria

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 041/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021:**

PROJETO DE LEI Nº126/2021 - MSG 032/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – LOA ANO 2022”

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 401.366.667,69 (quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 252.957.052,69 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 11

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 172.470.815,00 (*cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 252.957.052,69
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 172.470.815,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2022 estima a **RECEITA** em R\$ 425.427.867,69 (*quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos*), sendo R\$ 401.366.667,69 (*quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos*) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (*vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais*) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.142.092,38
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 45.230.768,41
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 27.541.392,19
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 7.648.076,25
1.4 Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 Receita de Serviços	R\$ 435.264,61
1.6 Transferências Correntes	R\$ 341.691.514,95
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$ 30.630.909,77
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 9.225.985,74
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 224.575,31
2.1 Operações de Crédito-Mercado Interno	R\$ -
2.2 Operação de Crédito- Mercado Externo	R\$ -
2.3 Alienações de Bens	R\$ -
2.3 Amortização de empréstimo	R\$ -
3. Transferências de Capital	R\$ 224.575,31
4. Demais Receitas de Capital	R\$ -
5. Receita Intra-orçamentária	R\$ 24.061.200,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 12

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 106.064.993,38 (*cento e seis milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III - Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 55.000.000,00 (*cinquenta e cinco milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$	30.938.800,00
1.1 Receitas Contribuições	R\$	15.428.800,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	7.000.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	8.510.000,00
2.Receita Intra-orçamentária		24.061.200,00
TOTAL	R\$	55.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 35.651.271,33
99-Reserva de Contingência	R\$ 19.348.728,67
TOTAL	R\$ 55.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.441.269,33
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 34.101.002,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 1.340.267,33
DESPESAS DE CAPITAL	19.558.730,67
449000-Investimentos	210.002,00
999999-Reserva de contingência	19.348.728,67
TOTAL	55.000.000,00

III - Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2022, estima a receita e as transferências em R\$ 11.405.821,62 (*onze milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 13

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.
III - Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, §1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

§1º - Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§2º - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§3º - O limite autorizado no art. 9º será realizado por ato próprio, e não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes e fonte de recursos ordinários, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - remanejamentos de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2021 integrarão a LOA 2022, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2022 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 11/11/2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Segunda - feira, 29 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 14

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2022 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2021, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana.

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.23 - Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 29 de novembro de 2021.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o inciso 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012; que trata da mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

Considerando o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO);

CONSIDERANDO que no período do verão há possibilidade do Município de Queimados ser assolado por precipitações pluviométricas de grande intensidade, trazendo infortúnio para os munícipes, inclusive interrompendo as comunicações básicas;

DO OBJETO

Convocar os radioamadores do município de Queimados e Região para Capacitação Básica nas ações de apoio as respostas e recuperação em se tratando de comunicação em apoio às ações de Proteção e Defesa Civil, a saber:

Data: 02 de dezembro de 2021;

Horário: 10h00m;

Local: Sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

Endereço: Rua O, nº 2597, Vila Camarim – Queimados;

Coordenadas: -22.702613, -43.567102.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/01